



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Osvaldo Martins, s/nº., CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 1588 - FAX (18) 3659 9232
www.bilac.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2013.

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial “Ovídio Martinelli” - Área II e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa Distribuidora Nova Aliança JHL Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.286.284/0001-39, para a implantação de uma empresa no ramo de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, uma área de terra, sem benfeitorias, situada na rua Francisco Canteiro, Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli - Área II, nesta cidade de Bilac-SP, com 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), conforme descrição abaixo:

“Inicia-se na estaca nº 04, cravada ao lado esquerdo da rua Francisco Canteiro, especificamente no ponto de divisa entre o Lote nº 04 a 60,00 metros da rua Prefeito Antonio Bernabé; daí, segue na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 05, confrontando da estaca nº 04 até a estaca nº 05, com a rua Francisco Canteiro; da estaca nº 05, deflete à direita numa distância de 30,00 metros até encontrar a estaca nº 17, confrontando-se da estaca nº 05 até a estaca nº 17 com o Lote nº 06, daí deflete à direita na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 16; confrontando-se da estaca nº 17 até a estaca nº 16, com a rua José Alves da Silva; da estaca nº 16, deflete à direita e segue na distância de 30,00 metros, até encontrar a estaca nº 04, ponto de origem desta descrição; confrontando-se da estaca nº 16 até a estaca nº 04, com o Lote nº 04, perfazendo uma área de 450,00 metros quadrados.”

Art. 2º O objeto da liberalidade a que se refere o art. 1º, será outorgado, via escritura pública, ao domínio da empresa, depois de cumpridas as seguintes exigências:

I - obedecer prazo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte quatro) meses para término, após a publicação desta Lei;

II - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

III - não poderá dar à área, por iniciativa própria, outra destinação que não a indicada no respectivo instrumento de doação, e nem poderá aliená-la, exceto após cumprido o prazo previsto no inciso anterior.

Art. 3º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei, implicará na reversão do bem doado e seus acessórios ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Osvaldo Martins, s/nº., CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 1588 - FAX (18) 3659 9232
www.bilac.sp.gov.br

donatário direito a indenização, seja a que título for.

Art. 4º A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem como, seu registro serão custeadas pela empresa donatária, com o prazo de 30 (trinta) dias contados da expedição, pelo município, do termo de autorização para a lavratura e registro da escritura de doação.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 26 de setembro de 2013.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal